LEILÃO nº 003/2007 - ANEEL

DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA

PARA O LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE FONTES ALTERNATIVAS DE GERAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO nº 003/2007-ANEEL

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. INTRODUÇÃO 3

CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES 4

CAPÍTULO 3. INFORMAÇÕES GERAIS 13
3. 1. Organização e Auditoria do LEILÃO 13
3. 2. Horário do LEILÃO e duração de suas etapas 13
3. 3. Características Gerais do LEILÃO 14
3. 4. Acesso ao SISTEMA 17

CAPÍTULO 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO 19
4. 1. Configuração de Dados 19
4. 2. Informações Disponíveis 20

CAPÍTULO 5. PRIMEIRA FASE 25
5. 1. Preparação para PRIMEIRA FASE 25
5. 2. Características da PRIMEIRA FASE 25

CAPÍTULO 6. SEGUNDA FASE 29
6. 1. ETAPA OUTRAS FONTES – RODADAS UNIFORMES: 29
6. 2. ETAPA OUTRAS FONTES - RODADA DISCRIMINATÓRIA: 31
6. 3. ETAPA HÍDRO - RODADAS UNIFORMES: 32
6. 4. ETAPA HÍDRO - RODADA DISCRIMINATÓRIA: 34

CAPÍTULO 7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR'S 36
7. 1. Quantidades, preços de fechamento e rateio 36

Capítulo 1. INTRODUÇÃO

Este documento, denominado DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, foi preparado para orientar os interessados em participar do LEILÃO, e tem por finalidade detalhar as regras e o seu mecanismo, estabelecidos pela Portaria MME nº 59, de 10 de abril de 2007, e de acordo com o Edital de Leilão nº 003/2007-ANEEL, aprovado pela Resolução Homologatória nº 458, de 24 de abril de 2007.

Capítulo 2. DEFINIÇÕES E ABREVIAÇÕES

São reproduzidas a seguir algumas definições e abreviações utilizadas neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, sendo que, em alguns casos, tais definições e abreviações foram simplificadas ou estendidas. Eventuais definições e abreviações não relacionadas aqui constam do EDITAL e seus Anexos.

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - ANO BASE "A": ano de previsão para o início de suprimento da energia elétrica adquirida pelos agentes de distribuição por meio do LEILÃO;

III - AUDITOR: empresa designada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA e neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

IV - CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual considerado nas Regras de Comercialização de Energia Elétrica, no qual será efetuada a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA;

V - CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO: código alfa-numérico de identificação do EMPREENDIMENTO;

VI - CÓDIGO DO PRODUTO: código alfa-numérico de identificação do PRODUTO;

VII - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL: Comissão Especial de Licitação da ANEEL, designada pela Portaria ANEEL nº 592, de 24 de abril de 2007, que tem a incumbência de receber, analisar e julgar a documentação de habilitação e as propostas apresentadas nas licitações de linhas de transmissão e para contratação de energia no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com posterior outorga de concessão ou autorização de empreendimentos de geração;

VIII - COMPRADOR: agente distribuidor de energia elétrica participante do LEILÃO;

IX - CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), informado pelo PROPONENTE VENDEDOR antes do início do LEILÃO e que serve de base para definição da garantia física, necessário para cobrir todos os custos operacionais do empreendimento, exceto os já cobertos pela RECEITA FIXA;

X - DECLARAÇÃO: documento apresentado pelos COMPRADORES, obedecendo à disciplina estabelecida em Portaria específica do Ministério de Minas e Energia - MME, definindo os montantes de energia elétrica a serem contratados para início de suprimento no ANO BASE "A";

XI - DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE: declaração de geração de uma usina de fonte termoelétrica emitida para fins de cálculo de sua garantia física e programação eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, que se constitui em restrição que leva à necessidade de geração mínima da usina, a ser considerada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS na otimização do uso dos recursos do SIN;

XII - DECREMENTO: valor em Reais por megawatt-hora (R$/MWh) calculado mediante parâmetros inseridos pelo MME, que subtraído do PREÇO CORRENTE de uma determinada RODADA ou da PRIMEIRA FASE, representará o novo PREÇO DE LANCE para a RODADA subseqüente;

XIII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: o presente documento;

XIV - EDITAL: documento, aprovado pela Resolução Homologatória ANEEL nº 458, de 24 de abril de 2007, que estabelece as regras do LEILÃO;

XV - EMPREENDIMENTO: ativo de geração de energia elétrica a partir de fontes eólicas, pequenas centrais hidrelétricas e biomassa;

XVI - ENERGIA CONTRATADA: montante de energia, expresso em MWh, contratado pelo COMPRADOR e colocado à disposição no CENTRO DE GRAVIDADE do Submercado onde se localiza o EMPREENDIMENTO;

XVII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, para participação no LEILÃO;

XVIII - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004;

XIX - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XX - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético;

XXI - ETAPA HIDRO: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO de fonte hidroelétrica;

XXII - ETAPA OUTRAS FONTES: etapa da SEGUNDA FASE composta por RODADAS UNIFORMES e pela RODADA DISCRIMINATÓRIA para o PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

XXIII - FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA HIDRO: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para a determinação da QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXIV - FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA DE OUTRAS FONTES: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para a determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXV - FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO HIDRO: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de

fonte hidroelétrica caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXVI - FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO DE OUTRAS FONTES: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de outras fontes caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja igual ou inferior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXVII - FATOR DE REFERÊNCIA HIDRO: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de fonte hidroelétrica caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja superior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXVIII - FATOR DE REFERÊNCIA DE OUTRAS FONTES: fator inserido pelo REPRESENTANTE DO MME e que será utilizado para determinação da OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO de outras fontes caso a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE do LEILÃO seja superior a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

XXIX - GARANTIAS: valores a serem depositados junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES e PROPONENTES VENDEDORES, podendo ser classificadas como GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DA PROPOSTA para efeito de habilitação e participação no LEILÃO;

XXX - GARANTIA FÍSICA: definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência de um EMPREENDIMENTO que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;

XXXI - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no inciso III do art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser depositada junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PROPONENTES VENDEDORES pré-qualificados, por empreendimento, no valor correspondente a um por cento do valor do investimento para implantação de EMPREENDIMENTO que não possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL. O valor do investimento é informado pela EPE;

XXXII - GARANTIA FINANCEIRA: valor a ser depositado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos COMPRADORES, e pelos PROPONENTES VENDEDORES para cada EMPREENDIMENTO que possua Garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL;

XXXIII - HORÁRIO DO SISTEMA: hora de referência oficial do SISTEMA, que deverá ser observada pelos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES durante o decorrer do LEILÃO, a qual tomará por base o horário oficial de Brasília;

XXXIV - ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO - ICB: valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para OFERTAS DE OUTRAS FONTES;

XXXV - LANCE: ato praticado pelo PROPONENTE VENDEDOR que consiste na oferta de:

a) quantidade de LOTES, na PRIMEIRA FASE;

b) quantidade de LOTES, nas RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES e da ETAPA HIDRO;

c) preço, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO; e

d) RECEITA FIXA, na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES;

XXXVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXXVII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um EMPREENDIMENTO que esteja habilitado;

XXXVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXIX - LOTE: montante de energia elétrica igual a 1,0 MW médio, que representa a menor parcela de um PRODUTO;

XL - LOTE ATENDIDO: LOTE que está associado ao atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na SEGUNDA FASE;

XLI - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que, após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES ou da ETAPA HIDRO, enquadre-se em ao menos uma das seguintes condições:

a) estar associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE; ou

b) que ultrapasse à QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO e não esteja associado ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO;

XLII - NEGOCIAÇÃO SUSPENSA: período em que as negociações de um ou ambos os PRODUTOS ficam temporariamente paralisadas;

XLIII - OFERTA DE REFERÊNCIA: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA para cada PRODUTO a partir do fator de referência a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA de cada um dos PRODUTOS;

XLIV - OPERADOR DO SISTEMA: empresa contratada pela ENTIDADE ORGANIZADORA como responsável por desenvolver e manter o SISTEMA em pleno funcionamento durante o decorrer do LEILÃO;

XLV - OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO: PRODUTO a ser atendido por energia elétrica proveniente de ativos de geração cuja fonte primária seja de origem térmica ou eólica;

XLVI - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XLVII - PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE: percentual, definido pela ENTIDADE COORDENADORA, que será aplicado sobre o PREÇO DE LANCE máximo, sendo que o valor obtido desta operação servirá como alerta para confirmação caso o PROPONENTE VENDEDOR venha a submeter LANCE com PREÇO DE LANCE inferior a este valor;

XLVIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na PRIMEIRA FASE;

b) ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior no período de RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA da SEGUNDA FASE, na qual será o PREÇO DE LANCE da PRIMEIRA FASE;

c) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA de um PRODUTO ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA; e

d) ao PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA, exceto se ocorrer apenas uma RODADA UNIFORME, o que neste caso será o PREÇO DE LANCE da PRIMEIRA FASE;

XLIX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL na PRIMEIRA FASE;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA anterior subtraído do DECREMENTO nas RODADAS UNIFORMES, exceto na primeira RODADA UNIFORME, que será o PREÇO CORRENTE da PRIMEIRA FASE subtraído do DECREMENTO; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO e da ETAPA OUTRAS FONTES;

L - PREÇO INICIAL: preço máximo de aquisição para cada PRODUTO, inserido pelo REPRESENTANTE DO MME;

LI - PRIMEIRA FASE: período para inserção de LANCE único por PROPONENTE VENDEDOR para cada EMPREENDIMENTO de sua propriedade;

LII - PRODUTO: conjunto de LOTES que serão objeto de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs com a mesma modalidade de contratação;

LIII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia elétrica no LEILÃO;

LIV - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, nos termos das DECLARAÇÕES;

LV - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir, expresso em MW médio com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, determinado pelo REPRESENTANTE DO MME com base na QUANTIDADE DECLARADA;

LVI - QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO: montante de energia elétrica que se pretende adquirir para o PRODUTO de fonte hidroelétrica, expresso em número de LOTES, calculado com base na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE e nos PARÂMETOS DE DEMANDA;

LVII - QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES: montante de energia elétrica que se pretende adquirir para o PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, expresso em número de LOTES, calculado com base na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na PRIMEIRA FASE e nos PARÂMETOS DE DEMANDA;

LVIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS, com truncamento, desprezando-se as casas decimais;

LIX - QUANTIDADE TOTAL OFERTADA: somatório de todos os LOTES de LANCES VÁLIDOS ofertados;

LX - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

LXI - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

LXII - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXIII - RODADAS UNIFORMES: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE, tanto na ETAPA OUTRAS FONTES quanto na ETAPA HIDRO;

LXIV - RODADA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término das RODADAS UNIFORMES tanto na ETAPA OUTRAS FONTES quanto na ETAPA HIDRO;

LXV - SEGUNDA FASE: fase onde serão definidos todos os VENDEDORES do LEILÃO e dividida em ETAPA HIDRO e na ETAPA OUTRAS FONTES;

LXVI - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores - Internet;

LXVII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada fase do LEILÃO;

LXVIII - VALOR DO INVESTIMENTO: valor informado pela EPE que correspondente ao investimento para implantação do EMPREENDIMENTO;

LXIX - VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO - CEC: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao custo econômico no mercado de curto prazo, resultante das diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo da usina e sua garantia física, para este efeito considerada totalmente contratada. Corresponde ao valor esperado acumulado das liquidações do mercado de curto prazo, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferença - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL. Esse valor também é função do nível de inflexibilidade do despacho da usina e do CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO;

LXX - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO - COP: valor, expresso em Reais por ano (R$/ano), calculado pela EPE, correspondente ao CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO multiplicado pela diferença entre a geração da usina de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, para cada possível cenário, e a inflexibilidade mensal da usina de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; e

LXXI - VENDEDOR: PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

Capítulo 3. INFORMAÇÕES GERAIS

3. 1. Organização e Auditoria do LEILÃO

3.1.1. O LEILÃO será realizado pela CCEE, na condição de ENTIDADE ORGANIZADORA, e supervisionado pela ENTIDADE COORDENADORA, na forma descrita neste documento e conforme EDITAL.

3.1.2. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um OPERADOR DO SISTEMA, o qual será responsável pelo desenvolvimento e manutenção do SISTEMA.

3.1.3. A ENTIDADE ORGANIZADORA designará um AUDITOR responsável por assegurar que o LEILÃO seja conduzido de acordo com as regras estabelecidas no EDITAL, na SISTEMÁTICA, neste DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e atos emitidos pela ENTIDADE COORDENADORA ou CEL.

3.1.4. Todas as informações inseridas no SISTEMA serão passíveis de auditoria ao término do LEILÃO.

3.1.5. Durante o LEILÃO e por um período não inferior a dezoito meses após o encerramento do LEILÃO, a ENTIDADE ORGANIZADORA, o OPERADOR DO SISTEMA e o AUDITOR deverão tratar todas as informações relacionadas ao LEILÃO de forma confidencial, exceto aquelas especificadas nos itens 4.2.2 a 4.2.7, ou caso a divulgação seja exigida por determinação legal.

3. 2. Horário do LEILÃO e duração de suas etapas

3.2.1. O horário previsto para início do LEILÃO, bem como o período de duração dos tempos e etapas do LEILÃO, serão informados pela CEL por meio de publicação de Comunicado Relevante.

3.2.2. Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para seu encerramento.

3.2.3. Todas as referências de horários deverão ser feitas considerando-se o HORÁRIO DO SISTEMA.

3.2.4. O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso, em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

3.2.5. Durante as suspensões, as informações relativas aos PROPONENTES VENDEDORES permanecerão disponíveis, porém novos LANCES não poderão ser submetidos.

3.2.6. A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar o período de duração de qualquer dos tempos definidos no decorrer do LEILÃO, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

3. 3. Características Gerais do LEILÃO

3.3.1. O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação disponibilizado pela Internet, e será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

(1) PRIMEIRA FASE: fase na qual os PROPONENTES VENDEDORES de ambos os PRODUTOS submeterão simultaneamente seus LANCES com quantidade de LOTES associada ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(2) SEGUNDA FASE:

(a) ETAPA OUTRAS FONTES, dividida da seguinte forma:

(i) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE;

(ii) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa ETAPA;

(b) ETAPA HIDRO, dividida da seguinte forma:

(i) RODADAS UNIFORMES: período iniciado após a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES ou na condição prevista na alínea “a” do subitem 4.5, onde há, em cada RODADA, submissão de LANCES dos EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE; e

(ii) RODADA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HIDRO, onde há submissão de um único LANCE com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada para essa ETAPA;

3.3.2. São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando, meios alternativos de conexão e acesso por diferentes localidades.

3.3.3. O SISTEMA disponibilizará os seguintes PRODUTOS:

(1) H-30: energia elétrica proveniente de fonte hidroelétrica, objeto de CCEAR na modalidade de contratação por quantidade, com início do suprimento a partir de 1o de janeiro de 2010 e com prazo de duração de trinta anos; e

(2) OF-15: energia elétrica proveniente de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, objeto de CCEAR na modalidade de contratação por disponibilidade, com início de suprimento a partir de 1o de janeiro de 2010 e com prazo de duração de quinze anos.

3.3.4. Os EMPREENDIMENTOS e os PRODUTOS serão identificados por intermédio do CÓDIGO DO EMPREENDIMENTO e do CÓDIGO DO PRODUTO, respectivamente.

3.3.5. O EMPREENDIMENTO cujo proprietário for um consórcio participará nas mesmas condições dos demais EMPREENDIMENTOS.

3.3.6. Durante o LEILÃO o LANCE deverá conter as seguintes informações:

(1) na PRIMEIRA FASE:

(a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

(b) identificação do EMPREENDIMENTO; e

(c) quantidade de LOTES;

(2) na SEGUNDA FASE:

(a) identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

(b) identificação do EMPREENDIMENTO;

(c) quantidade de LOTES durante as RODADAS UNIFORMES da ETAPA HIDRO e da ETAPA DE OUTRAS FONTES;

(d) PREÇO DE LANCE para EMPREENDIMENTOS de fonte hidroelétrica durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO; e

(e) RECEITA FIXA para os EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA DE OUTRAS

3.3.7. Para cada EMPREENDIMENTO o somatório dos LOTES ofertados no primeiro LANCE está limitado ao LASTRO PARA VENDA

3.3.8. Um LANCE relativo a um EMPREENDIMENTO corresponderá a uma quantidade de LOTES igual ou inferior ao seu LASTRO PARA VENDA. Os LOTES correspondentes à parcela do EMPREENDIMENTO não ofertada serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS.

3.3.9. A quantidade de LOTES ofertada na PRIMEIRA FASE do LEILÃO não poderá ser reduzida na SEGUNDA FASE do LEILÃO. No decorrer da SEGUNDA FASE, na submissão de LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR poderá confirmar ou retirar a totalidade dos LOTES ofertados na PRIMEIRA FASE;

3.3.10. A quantidade de LOTES em um LANCE deverá ser expressa por meio de um número inteiro positivo.

3.3.11. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO.

3.3.12. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE o desempate será realizado mediante seleção randômica.

3.3.13. Após a inserção de LANCE relativo a um EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, durante a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES, o SISTEMA calculará o ÍNDICE DE CUSTO BENEFÍCIO para cada LANCE. Esse cálculo será em reais com arredondamento na segunda casa decimal e aplicando a seguinte fórmula:

$$ICB = \left[\frac{RF}{(QL * Nº\,hrs)}\right] + \left[\frac{(COP + CEC)}{(GF * Nº\,hrs)}\right]$$

Onde:
RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R$/ano);

QL - quantidade de LOTES ofertados;

COP - VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO, expresso em Reais por ano (R$/ano);

CEC - CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO expresso em Reais por ano (R$/ano);

GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em MW médio;

Nº hrs - número de horas do ano, assumindo para cálculo da fórmula o número de 8.760.

3.3.14. A RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, é de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR e deverá abranger entre outros requisitos: (i) custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno); (ii) custos de conexão ao sistema de distribuição e transmissão; (iii) custo de uso do sistema de transmissão e distribuição; (iv) custos fixos de O&M; (v) custos decorrentes do consumo de combustível e manutenção do empreendimento correspondentes à DECLARAÇÃO DE INFLEXIBILIDADE; (vi) custos de seguro e garantias do EMPREENDIMENTO e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e (vii) tributos e encargos diretos e indiretos..

3.3.15. O presente DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA poderá ser alterado pela Superintendência de Estudos do Mercado – SEM/ANEEL, que deverá notificar os PARTICIPANTES de todas as modificações feitas neste documento, por meio dos sites www.aneel.gov.br e www.ccee.org.br, seção Comercialização de Energia/Leilões.

3. 4. Acesso ao SISTEMA

3.4.1. Cada PROPONENTE VENDEDOR poderá indicar por meio do Cadastro de Participante até três pessoas para fins de acesso ao SISTEMA e submissão de LANCE no LEILÃO para o(s) EMPREENDIMENTO(S) para o(s) qual(is) estiver habilitado.

3.4.2. Cada PROPONENTE VENDEDOR poderá indicar por meio do Termo de Representação uma empresa como representante para cada EMPREENDIMENTO com o qual participará no LEILÃO. A empresa representante poderá indicar até três pessoas para fins de acesso ao SISTEMA e submissão de LANCE no LEILÃO.

3.4.3. No momento do aporte de GARANTIAS e da entrega dos demais documentos relativos à pré-qualificação, os PROPONENTES VENDEDORES receberão o login e a senha de acesso ao SISTEMA para cada uma das pessoas indicadas, conforme estabelecido nos itens 3.4.1 e 3.4.2.

3.4.4. Durante o LEILÃO apenas o primeiro usuário que efetuar o acesso ao SISTEMA estará no “modo negociação” e poderá submeter LANCES. Os dois usuários restantes estarão apenas no “modo acompanhamento” e não poderão submeter LANCES.

Capítulo 4. CONFIGURAÇÃO DO LEILÃO

4. 1. Configuração de Dados

4.1.1. A ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) o PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(2) PRODUTOS H-30 e OF-15;

(3) relação dos PROPONENTES VENDEDORES;

(4) relação dos COMPRADORES;

(5) relação dos EMPREENDIMENTOS:

(a) fonte de suprimento;

(b) submercado; e

(c) o PROPONENTE VENDEDOR que representará o EMPREENDIMENTO;

(6) participação percentual dos consórcios;

(7) os usuários indicados por cada PROPONENTE VENDEDOR como Responsável Operacional no Anexo IX (Cadastro da Vendedora) do EDITAL, respeitando eventual nomeação de representante conforme Anexo XII do EDITAL (Termo de Representação);

(8) as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

(9) o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

(10) PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE; e

(11) a duração das RODADAS.

4.1.2. O REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) os parâmetros para cálculo dos DECREMENTOS;

(2) as QUANTIDADES DEMANDADAS;

(3) o Submercado de cada COMPRADOR;

(4) os PARÂMETROS DE DEMANDA e os FATORES DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO:

(a) o FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO HIDRO;

(b) o FATOR DE REFERÊNCIA AJUSTADO DE OUTRAS FONTES;

(c) o FATOR DE REFERÊNCIA HIDRO;

(d) o FATOR DE REFERÊNCIA DE OUTRAS FONTES;

(e) o FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA HIDRO;

(f) o FATOR DE AJUSTE DE DEMANDA DE OUTRAS FONTES;

(5) o VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO–CEC, por EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO; e

(6) o VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO–COP, por EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO.

4.1.3. O representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

(1) os valores correspondentes à GARANTIA FÍSICA (em MW médio) de cada EMPREENDIMENTO;

(2) VALOR DO INVESTIMENTO, para EMPREENDIMENTOS que tiverem que aportar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme informado pela EPE; e

(3) os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

4. 2. Informações Disponíveis

4.2.1. O SISTEMA disponibilizará aos PROPONENTES VENDEDORES:

(1) O PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(2) relação de seus respectivos EMPREENDIMENTOS habilitados, contendo:

(i) etapa em andamento;

(ii) identificação do EMPREENDIMENTO;

(iii) GARANTIA FÍSICA (em MW médio);

(iv) ENERGIA HABILITADA (em MW médio);

(v) tipo de GARANTIA;

(vi) valor aportado de GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DE PROPOSTA;

(vii) LASTRO PARA VENDA (em LOTES);

(viii) VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO para EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO; e

(ix) VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO para EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

(3) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada RODADA;

(4) tabela de seus LANCES VÁLIDOS, contendo as seguintes informações:

(i) PREÇO DE LANCE

(ii) situação dos LANCES VÁLIDOS submetidos;

(iii) histórico com data e hora da submissão do LANCE VÁLIDO;

(iv) PREÇO INICIAL, PREÇO CORRENTE e DECREMENTO MÍNIMO;

(v) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES; e

(vi) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA;

4.2.2. O MME terá acesso às seguintes informações:

(1) indicação dos PROPONENTES VENDEDORES conectados ao SISTEMA e na tela de negociação;

(2) fase e etapa em andamento;

(3) situação dos PRODUTOS;

(4) QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA;

(5) QUANTIDADE DEMANDADA por COMPRADOR;

(6) QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO e QUANTIDADE DEMANDADA OUTRAS FONTES;

(7) OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

(8) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(9) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO;

(10) QUANTIDADE TOTAL OFERTADA de cada PRODUTO;

(11) DECREMENTO de cada PRODUTO;

(12) Os parâmetros relativos ao DECREMENTO de cada PRODUTO;

(13) contador regressivo indicando o tempo para o final de cada fase;

(14) quaisquer mensagens enviadas pela ENTIDADE COORDENADORA a todos os PROPONENTES VENDEDORES;

(15) mensagens enviadas automaticamente pelo SISTEMA;

(16) relação de EMPREENDIMENTOS cadastrados:

(a) identificação do EMPREENDIMENTO;

(b) nome do representante;

(c) tipo de GARANTIA;

(d) GARANTIA correspondente em LOTES para EMPREENDIMENTOS com GARANTIA FINANCEIRA;

(e) GARANTIA FÍSICA (em MW médio);

(f) ENERGIA HABILITADA (em MW médio);

(g) valor aportado de GARANTIA FINANCEIRA ou GARANTIA DE PROPOSTA;

(h) LASTRO PARA VENDA (em LOTES);

(i) VALOR ESPERADO DO CUSTO DE OPERAÇÃO para EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO; e

(j) VALOR ESPERADO DO CUSTO ECONÔMICO DE CURTO PRAZO para EMPREENDIMENTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO;

(k) lista dos COMPRADORES; e

(l) GARANTIA FINANCEIRA aportada por COMPRADOR;

(17) relação de LANCES VÁLIDOS contendo, para cada LANCE:

(a) PREÇO DE LANCE;

(b) quantidade ofertada;

(c) tipo do EMPREENDIMENTO; e

(d) situação dos LOTES associados aos LANCES submetidos na RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES e da ETAPA HÍDRO (LOTES ATENDIDOS e LOTES NÃO ATENDIDOS).

4.2.3. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL e a ENTIDADE COORDENADORA terão acesso às informações descritas no item 4.2.2, com exceção das estabelecidas nos subitens (4) e (5).

4.2.4. A ENTIDADE ORGANIZADORA terá acesso às informações descritas no item 4.2.2, com exceção das estabelecidas nos subitens (4), (5) e (12).

4.2.5. Os OBSERVADORES terão acesso às seguintes informações durante o LEILÃO:

(1) data e horário do início do LEILÃO;

(2) PREÇO INICIAL de cada PRODUTO;

(3) etapa em andamento;

(4) situação do LEILÃO (Em Andamento, Suspenso ou Encerrado);

(5) PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO; e

(6) horário de atualização dos dados.

4.2.6. Ao término do LEILÃO os VENDEDORES terão acesso a um relatório de suas negociações contendo:

(1) CÓDIGO DO PRODUTO;

(2) EMPREENDIMENTO e respectivo Submercado;

(3) ENERGIA CONTRATADA;

(4) identificação dos COMPRADORES;

(5) PREÇO DE LANCE (para OFERTAS HIDRO) ou RECEITA FIXA (para as OFERTAS DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO), associado(a) aos LOTES ATENDIDOS; e

(6) GARANTIA vinculada à quantidade de LOTES negociados;

4.2.7. Os OBSERVADORES terão acesso ao término do LEILÃO, as seguintes informações:

(1) data e horário de início e término do LEILÃO;

(2) identificação do(s) VENDEDOR(ES);

(3) identificação do(s) COMPRADORE(S);

(4) submercado e tipo de cada EMPREENDIMENTO;

(5) preço negociado por cada EMPREENDIMENTO;

(6) Montantes de ENERGIA CONTRATADA por VENDEDOR de cada EMPREENDIMENTO;

(7) Montantes de ENERGIA CONTRATADA por COMPRADOR de cada EMPREENDIMENTO;

(8) Montantes totais de ENERGIA CONTRATADA por COMPRADOR; e

(9) Preços médios de venda, expressos em Reais por megawatt-hora (R$/MWh), e total transacionado, expresso em megawatts-hora (MWh), por PRODUTO.

Capítulo 5. PRIMEIRA FASE

5. 1. Preparação para PRIMEIRA FASE

5.1.1. Durante período previamente definido por meio de Comunicado Relevante, os PROPONENTES VENDEDORES deverão acessar o SISTEMA de forma a validar os seguintes dados dos EMPREENDIMENTOS:

(1) nome;

(2) tipo do EMPREENDIMENTO;

(3) tipo de GARANTIA;

(4) valor de GARANTIA aportado em Reais;

(5) GARANTIA FÍSICA em MWmédio;

(6) ENERGIA HABILITADA em lotes;

(7) LASTRO PARA VENDA em lotes; e

(8) os valores de COP e CEC, para os EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO

5.1.2. Caso verifique alguma divergência, o PROPONENTE VENDEDOR deverá, em prazo estipulado por meio de Comunicado Relevante, entrar em contato com a ENTIDADE ORGANIZADORA para que esta providencie eventuais correções dos dados.

5.1.3. A não manifestação do EMPREENDEDOR, até o prazo estabelecido, implicará sua concordância quanto aos dados referidos no item 5.1.1.

5. 2. Características da PRIMEIRA FASE

5.2.1. A PRIMEIRA FASE caracterizar-se-á pela submissão simultânea de quantidades de LOTES associadas ao PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

5.2.2. Os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter um único LANCE por EMPREENDIMENTO;

5.2.3. O LASTRO PARA VENDA será:

(1) a ENERGIA HABILITADA para os EMPREENDIMENTOS que não possuem garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL, sendo zero, se os valores aportados a título de GARANTIA DA PROPOSTA forem inferiores a 1% do valor do investimento para implantação deste EMPREENDIMENTO

(2) o valor aportado a título de GARANTIAS FINANCEIRAS, dividido por R$ 20.000,00/MW médio, limitado a ENERGIA HABILITADA, para EMPREENDIMENTOS que possuem garantia de Contrato ou de Autorização depositada junto à ANEEL.

5.2.4. Os LOTES não ofertados na PRIMEIRA FASE serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos na SEGUNDA FASE.

5.2.5. O SISTEMA não permitirá que seja submetido um LANCE para o PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO em que a RECEITA FIXA calculada compatível ao PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior a zero.

5.2.6. Essa etapa será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em 1 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

5.2.7. Caso ao final do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja superior à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO, a QUANTIDADE DEMANDADA OUTRAS FONTES e a OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO conforme equações abaixo:

(1) Cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO:

$$QDh = \left(\frac{QOh}{QTO}\right) * QDEM$$

(2) Cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES:

$$QDof = QDEM - QDh$$

(3) Cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO de fonte hidroelétrica:

$$ORh = \left[\min\left(\frac{QTO}{QDEM}; FRh\right)\right] * QDh$$

(4) Cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO de fonte OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO:

$$ORof = \left[\min\left(\frac{QTO}{QDEM}; FRof\right)\right] * QDof$$

Onde:

QDh = QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO, expressa em LOTES;

QOh = quantidade ofertada no PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;

QTO = QUANTIDADE TOTAL OFERTADA, expressa em LOTES;

QDEM = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA, expressa em LOTES;

QDof = QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES, expressa em LOTES;

ORh = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO de fonte hidroelétrica, expressa em LOTES;

FRh = FATOR DE REFERÊNCIA HIDRO, expresso em número maior ou igual a 1 (um), com três casas decimais;

ORof = OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, expressa em LOTES; e

FRof = FATOR DE REFERÊNCIA DE OUTRAS FONTES, expresso em número maior ou igual a 1 (um), com três casas decimais;

5.2.8. Caso ao final do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, a QUANTIDADE TOTAL OFERTADA seja igual ou inferior à QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e maior que zero, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO, a QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES e a OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO conforme equações abaixo:

(1) Cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO de fonte hidroelétrica:

$$ORh = \left(\frac{QOh}{FRAh}\right)$$

(2) Cálculo da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO:

$$ORof = \left(\frac{QOof}{FRAof} \right)$$

(3) Cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA HIDRO:

$$QDh = ORh * FADh$$

(4) Cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES:

$$QDof = ORof * FADof$$

5.2.9. Os cálculo previstos nas equações (1), (2), (3) e (4) do item 5.2.7 serão realizados pelo SISTEMA utilizando variável do tipo ponto flutuante com precisão dupla.

5.2.10. Os resultados finais dos cálculos previstos nos itens 5.2.7 e 5.2.8 serão expressos em LOTES, com truncamento desprezando-se as casas decimais.

5.2.11. Caso a quantidade ofertada em um PRODUTO seja maior do que zero, o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA desse PRODUTO será de no mínimo 01 LOTE.

5.2.12. Caso não haja oferta em um dos dois PRODUTOS, o SISTEMA iniciará a SEGUNDA FASE com:

(1) a ETAPA HIDRO, se o PRODUTO remanescente for de fonte hidroelétrica; ou

(2) ETAPA OUTRAS FONTES, se o PRODUTO remanescente for de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO.

5.2.13. Caso não haja oferta de LOTES nesta fase o SISTEMA encerrará o LEILÃO

Capítulo 6. SEGUNDA FASE

6. 1. ETAPA OUTRAS FONTES – RODADAS UNIFORMES:

6.1.1. Após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DE OUTRAS FONTES e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO DE OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, conforme previsto nos itens 5.2.7 e 5.2.8, o SISTEMA dará início às RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES.

6.1.2. Durante as RODADAS UNIFORMES da ETAPA OUTRAS FONTES a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica ficará suspensa.

6.1.3. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

6.1.4. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a quantidade de LOTES, respeitando o estabelecido no item 3.3.9.

6.1.5. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.1.6. O SISTEMA não permitirá que seja submetido um LANCE em que a RECEITA FIXA calculada compatível ao PREÇO DE LANCE seja igual ou inferior a zero.

6.1.7. Cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em 1 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES submeterem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.1.8. Encerrada a RODADA, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

(1) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 6.1.9; ou

(2) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.1.13;

6.1.9. Enquanto perdurar o previsto na hipótese (1) do item 6.1.8, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior.

6.1.10. O DECREMENTO para uma RODADA UNIFORME será em reais com arredondamento na segunda casa decimal. Esse valor será calculado pelo SISTEMA da seguinte forma:

(1) $\theta máx = \frac{QOP_{EI}}{QDP}$

(2) $\theta = \frac{QOP_{n-1}}{QDP}$

(3) $OR = \frac{ORP}{QDP}$

(4) $\beta = \frac{\theta máx - OR}{p}$

SE

(5) $\beta = 0$

ENTÃO

(6) Decremento = Li

SENÃO

(7) $Decremento = \left[\left(\frac{int\left(\frac{\theta - OR}{\beta} \right)}{p} \right)^2 * (Ls - Li) \right] + Li$

Onde:

$\theta máx$ = Representatividade da quantidade ofertada no PRODUTO na PRIMEIRA FASE em relação à QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO;
QOP_{ei} = Quantidade ofertada no PRODUTO na PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;
QDP = QUANTIDADE DEMANDADA no PRODUTO, expressa em LOTES;
QOP_{n-1} = QUANTIDADE OFERTADA no PRODUTO na RODADA UNIFORME anterior, exceto para primeira RODADA a qual será a QUANTIDADE OFERTADA na PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;
ORP_n = OFERTA DE REFERÊNCIA no PRODUTO para a RODADA UNIFORME *n,* expressa em LOTES;
p = quantidade de patamares para o DECREMENTO, expresso em um número inteiro positivo;
Ls = valor máximo para o DECREMENTO, o qual será maior do que *Li*, expresso em Reais; e
Li = valor mínimo para o DECREMENTO, o qual será menor do que *Ls* e maior do que zero, expresso em Reais.

6.1.11. Os cálculos previstos nas equações (1), (2), (3) e (4) do item 6.1.10 serão realizados com truncamento na terceira casa decimal.

6.1.12. Se a aplicação do DECREMENTO previsto no item 6.1.10 resultar em um PREÇO DE LANCE igual ou inferior a zero o PREÇO DE LANCE será limitado em R$ 0,01.

6.1.13. Na ocorrência da hipótese (2) do item 6.1.8, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA, para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES.

6.1.14. Caso na primeira RODADA ocorra à hipótese (2) do item 6.1.8, o SISTEMA resgatará os LANCES VÁLIDOS na PRIMEIRA FASE para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA OUTRAS FONTES.

6. 2. ETAPA OUTRAS FONTES - RODADA DISCRIMINATÓRIA:

6.2.1. Na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA OUTRAS FONTES, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA OUTRAS FONTES, respeitado o estabelecido no item 6.1.14.

6.2.2. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a RECEITA FIXA pelo qual está disposto e apto a ofertar a totalidade de seus LOTES.

6.2.3. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.2.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR submeta uma RECEITA FIXA que resulte em um ICB com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 6.2.3 seja feita por meio da reinserção da RECEITA FIXA submetida.

6.2.5. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta o LANCE nessa RODADA, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA da RODADA UNIFORME da ETAPA OUTRAS FONTES, respeitado o estabelecido no item 6.1.14, ao preço máximo para submissão de LANCE dessa etapa.

6.2.6. Na ocorrência da hipótese estabelecida no item 6.2.5, o SISTEMA realizará o cálculo e determinará a RECEITA FIXA que atenda ao PREÇO DE LANCE previsto no item 6.2.1.

6.2.7. Após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

6.2.8. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO.

6.2.9. Essa RODADA será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em 1 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.2.10. A negociação do PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO será encerrada ao final dessa RODADA.

6.2.11. O LEILÃO será encerrado ao final desta RODADA caso ocorra à hipótese (2) estabelecida no item 5.2.9.

6. 3. ETAPA HÍDRO - RODADAS UNIFORMES:

6.3.1. Encerrada a negociação do PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, conforme o previsto nos itens 6.2.10, ou na hipótese (1) estabelecida no item 5.2.9, o SISTEMA iniciará a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica.

6.3.2. Para cada RODADA, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

6.3.3. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir a quantidade de LOTES, respeitando o estabelecido no item 3.3.9.

6.3.4. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.3.5. Cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em 01 minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.3.6. Encerrada a RODADA, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO de fonte hidroelétrica com a OFERTA DE REFERÊNCIA, resultando em uma das seguintes situações:

(1) se a quantidade ofertada do PRODUTO for maior que zero e maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA, procedendo conforme item 6.3.7; ou

(2) se a quantidade ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO, o SISTEMA concluirá as RODADAS UNIFORMES, dando início à RODADA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.3.10;

6.3.7. Enquanto perdurar a hipótese (1) do item 6.3.6, a etapa continuará com RODADAS UNIFORMES, sendo que o novo PREÇO DE LANCE será calculado mediante a aplicação do DECREMENTO DA SEGUNDA FASE sobre o PREÇO DE LANCE da RODADA anterior.

6.3.8. O DECREMENTO DA SEGUNDA FASE será calculado pelo SISTEMA conforme estabelecido no item 6.1.10.

6.3.9. Se a aplicação do DECREMENTO previsto no item 6.3.8 resultar em um PREÇO DE LANCE igual ou inferior a zero o PREÇO DE LANCE será limitado em R$ 0,01.

6.3.10. Na ocorrência da hipótese (2) do item 6.3.6, o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO.

6.3.11. Caso na primeira RODADA ocorra à hipótese (2) do item 6.3.6, o SISTEMA resgatará os LANCES VÁLIDOS na PRIMEIRA FASE para iniciar a RODADA DISCRIMINATÓRIA da ETAPA HIDRO.

6. 4. ETAPA HÍDRO - RODADA DISCRIMINATÓRIA:

6.4.1. Na RODADA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRO, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRO, respeitado o estabelecido no item 6.3.11.

6.4.2. Para efetuar o LANCE, o PROPONENTE VENDEDOR deverá selecionar o EMPREENDIMENTO na tabela de EMPREENDIMENTOS e inserir o valor pelo qual está disposto e apto a ofertar a totalidade de seus LOTES.

6.4.3. O SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR a confirmação da submissão do LANCE.

6.4.4. Caso o PROPONENTE VENDEDOR submeta um LANCE com valor inferior ao PREÇO DE LANCE subtraído do PERCENTUAL PARA VALIDAÇÃO DE LANCE, o SISTEMA solicitará ao PROPONENTE VENDEDOR que a confirmação da submissão do LANCE referida no item 6.4.3 seja feita por meio da reinserção do valor submetido.

6.4.5. Caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa RODADA, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima RODADA UNIFORME da ETAPA HÍDRO ao PREÇO DE LANCE dessa etapa, respeitado o estabelecido no item 6.3.11, ao preço máximo para submissão de LANCE dessa etapa.

6.4.6. Após a submissão dos LANCES, o SISTEMA os ordenará por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES associados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO.

6.4.7. Os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO de fonte hidroelétrica serão classificados na forma prevista no item 6.2.8

6.4.8. Essa RODADA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE ou em 1 (um) minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES confirmarem seus LANCES, o que ocorrer primeiro.

6.4.9. Após a RODADA DISCRIMINATÓRIA a negociação do PRODUTO de fonte hidroelétrica será encerrada e, conseqüentemente, o LEILÃO.

Capítulo 7. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR'S

7. 1. Quantidades, preços de fechamento e rateio

7.1.1. Os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO constituem uma obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR entre cada um dos COMPRADORES e VENDEDORES ao preço constante na proposta, observadas as condições de pós-qualificação estabelecidas pela ANEEL.

7.1.2. Após o encerramento do certame o SISTEMA executará:

(1) o rateio dos LOTES negociados de um EMPREENDIMENTO entre seus consorciados, de forma a determinar o montante negociado relativo a cada consorciado vencedor;

(2) o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEAR's entre cada VENDEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

(3) para EMPREENDIMENTOS de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO, o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEAR's entre os COMPRADORES na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS.

7.1.3. O SISTEMA realizará o RATEIO para cada PRODUTO, em MWh, com três casas decimais e considerando os seguintes critérios:

(1) a representatividade da QUANTIDADE DEMANDADA por cada COMPRADOR em relação a QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA

(2) a representatividade descrita na hipótese anterior será multiplicada pela quantidade de LOTES ATENDIDOS em cada um dos PRODUTOS;

(3) o resultado da hipótese (2) será multiplicado pelo número de hora para um ano convencional e para um ano bissexto;

(4) o período de suprimento dos CCEARs, somando para cada COMPRADOR o total de MWh, observando os anos convencionais e bissextos.

7.1.4. Os cálculos descritos no item 7.1.3 estão sujeitos a arredondamentos que serão efetuados pelo SISTEMA.

7.1.5. O resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de pós-qualificação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

7.1.6. A critério do VENDEDOR, o CCEAR poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial.

7.1.7. Os CCEAR's relativos ao PRODUTO de fonte hidroelétrica serão celebrados na modalidade "quantidade de energia elétrica" e os CCEAR's relativos ao PRODUTO de OUTRAS FONTES DE GERAÇÃO serão celebrados na modalidade "disponibilidade de energia elétrica".

7.1.8. Relativamente à outorga de autorizações, ao VENDEDOR que detinha registro na ANEEL de EMPREENDIMENTO participante do LEILÃO e que efetivamente negociou sua energia no LEILÃO, será outorgada a autorização pelo MME, mediante a emissão do ato competente.

CONTROLE DE ALTERAÇÕES

1) Alteração da Definição da QUANTIDADE DEMANDADA

Esta Versão (22/05/2007)
LV - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir, expresso em MW médio com três casas decimais, individualizado por COMPRADOR, determinado pelo REPRESENTANTE DO MME com base na QUANTIDADE DECLARADA;

Versão inicial (10/05/2007)
LV - QUANTIDADE DEMANDADA: montante de energia elétrica que se pretende adquirir, expresso em número de LOTES, individualizado por COMPRADOR, determinado pelo REPRESENTANTE DO MME com base na QUANTIDADE DECLARADA;

2) Alteração da Definição da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA

Esta Versão (22/05/2007)

LVIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS, com truncamento, desprezando-se as casas decimais;

Versão inicial (10/05/2007)

LVIII - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatório das QUANTIDADES DEMANDADAS;

3) Alteração no item 5.2.9

Esta Versão (22/05/2007)

5.2.9. Os cálculo previstos nas equações (1), (2), (3) e (4) do item 5.2.7 serão realizados pelo SISTEMA utilizando variável do tipo ponto flutuante com precisão dupla.

Versão inicial (10/05/2007)

5.2.9. Os resultados das operações de divisão utilizadas nos cálculos intermediários das equações (1), (3) e (4) do item 5.2.7, serão expressos em número racional positivo, com truncamento na terceira casa decimal